



**Ordem dos Advogados do Brasil
Secção de Santa Catarina
2ª Subseção – Blumenau**

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 11 DE MARÇO DE 2021.

Aprova alterações relativas ao Regimento da Sede e demais dependências da Subseção de Blumenau da OAB/SC.

A DIRETORIA DA SUBSEÇÃO DE BLUMENAU DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, § 2º e art. 61, inciso I, da Lei federal nº 8.906/94, e tendo em vista a decisão tomada em sua reunião do dia 07 de abril de 2016,

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE E DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. O uso e funcionamento da Sede e demais dependências da OAB/SC – Subseção de Blumenau por parte dos inscritos nos seus quadros, dos dependentes destes, seus convidados e terceiros autorizados, observará o disposto no presente Regimento.

§ 1º. Para os fins da presente resolução, considera-se “sede” do salão de festas subseção, não compreendendo o auditório e demais dependências administrativas.

Art. 2º. A Sede da OAB/SC – Subseção de Blumenau é destinada, prioritariamente, às suas atividades administrativas, podendo ser autorizada a realização de reuniões e eventos de caráter científico, cultural, beneficente, filantrópico, esportivo, social, e, de todo modo, compatíveis com os fins e objetivos da OAB e da advocacia.

Art. 3º. As diversas Salas da OAB/SC – Subseção de Blumenau mantidas junto aos órgãos do Poder Judiciário e repartições públicas se destinam, exclusivamente, às atividades administrativas da OAB/SC, ao suporte ao exercício da advocacia aos inscritos, e, ainda, ao atendimento e orientação à população quanto aos serviços prestados pela Ordem dos Advogados do Brasil.

**CAPÍTULO II
DO USO DA SEDE E DEMAIS DEPENDÊNCIAS**

Art. 4º. Os espaços da Sede desta entidade são destinados prioritariamente às atividades institucionais sobre qualquer outra passível de obter autorização, inclusive quando solicitada por advogados e estagiários regularmente inscritos.

Art. 5º. Aos inscritos nos quadros da OAB/SC, quando adimplentes com as anuidades, taxas e eventuais despesas para com a Subseção de Blumenau, é facultado o uso das instalações da sua Sede, inclusive para que se faça acompanhar de dependentes e convidados, mediante autorização da Diretoria da Subseção, pagamento das taxas correspondentes e o atendimento às demais condições definidas nesta Resolução e em seu Anexo.

Parágrafo único. Considerar-se-á reserva de uso próprio, quando esta destinar-se aos inscritos nos quadros da OAB/SC, bem como ao seu cônjuge/companheiro, filho, enteado e tutelados na forma da lei.

Art. 6º. Não havendo reserva para o uso das dependências da Sede da OAB/SC – Subseção de Blumenau para a data pretendida, pelos seus inscritos, os espaços são ofertados à Terceiros, mediante pagamento de taxa com valor diferenciado e o atendimento às demais condições definidas nesta Resolução e em seu Anexo.

Art. 7º. A uso da Sede da OAB/SC Subseção de Blumenau está adstrita ao irrestrito cumprimento das normas dos bons costumes e comportamento adequado com a respeitabilidade da Instituição e seus integrantes.

Art. 8º. É expressamente proibido:

- I Afixar cartazes, enfeites, banners e congêneres nas paredes, bem como qualquer tipo de fita adesiva, pregos e ou equivalentes;
- II Jogar confetes, papel picado, serpentina ou similares nas dependências da Sede;
- III Fumar nas dependências internas da sede;
- IV A utilização de uso de som ao vivo ou mecânico que ultrapasse os limites do razoável, considerando-se a área residencial da situação da Sede; - A realização de manifestações político-partidária ou religiosas de qualquer natureza, ressalvado a promoção de debates entre candidatos nos termos permitidos pela legislação eleitoral, sob estrita observância do princípio democrático e mediação por dirigente eleito da Ordem dos Advogados do Brasil, em qualquer de seus níveis;
- V Ultrapassar a capacidade máxima de pessoas para uso das dependências e espaços da Sede, nos moldes discriminados na **Tabela** anexa;
- VI Adentrar nas dependências da Subseção sem trajes adequados ao ambiente, sem camisa ou com uniformes esportivos;
- VII Emprestar bens móveis, utensílios domésticos, louças, equipamentos eletrônicos ou outros patrimônios da Instituição a terceiros, sem autorização expressa da Diretoria da Subseção;
- VIII Ingerir bebidas e/ou comidas nas dependências do Auditório;
- IX A contratação ou utilização de funcionários da OAB/SC – Subseção de Blumenau para prestar quaisquer serviços, dentro ou fora do horário normal de trabalho;
- X Estacionar ou transitar nas áreas gramadas da Sede, excluídas as festividades que contar com expressa autorização da Diretoria;
- XI Adentrar com animais em qualquer recinto, salvo os de estimação, que ficarão sob guarda e conservação de responsabilidade integral de seus donos, proibida, em qualquer hipótese, a entrada nas edificações;
- XII Qualquer forma de agressão à fauna e flora local, inclusive a coleta de frutas, flores, mudas, inclusive subir em árvores localizadas nas áreas que circundam a Sede;
- XIII Andar com bicicleta, roller, patins e skate nas áreas internas das edificações;

XIV Adentrar as áreas administrativas e/ou de serviço (secretaria, cozinha, bar, depósito, etc.) sem autorização dos respectivos responsáveis ou membros da Diretoria; Utilizar chuteiras com trava de alumínio no campo de futebol;

XV Utilizar bens móveis, utensílios domésticos da cozinha, louças, equipamentos eletrônicos ou quaisquer outros bens do patrimônio da Instituição, salvo autorização expressa da Diretoria da Subseção.

Parágrafo único. Em hipótese alguma, o inscrito nos quadros da OAB/SC poderá fazer a reserva, para uso de terceiro, mesmo sob alegação de manter grau de parentesco ou responsabilizando-se pela reserva.

Art. 9º. O trânsito de pessoas terá total prioridade sobre o de veículos em todas as imediações da Sede da OAB/SC – Subseção de Blumenau, devendo-se observar os princípios da precaução e segurança.

Parágrafo único. Os automóveis, motocicletas e outros veículos deverão ser estacionados nos locais predeterminados para os mesmos, a critério da Diretoria.

CAPÍTULO III

DA RESERVA PARA USO EXCLUSIVO DA SEDE

Art. 10. A solicitação de reserva para uso exclusivo da Sede da OAB/SC – Subseção de Blumenau será feita mediante preenchimento de formulário virtual no site da Subseção.

Art. 11. A reserva da Sede da OAB/SC Subseção de Blumenau obedecerá às seguintes fases:

I – preenchimento do requerimento virtual;

II – pagamento pelo uso do espaço.

§ 1º. No requerimento de reserva, o interessado efetuará o pagamento da taxa de utilização, segurança (se necessário) e taxa de limpeza (se necessário), prevista na Tabela anexa.

§ 2º. A reserva deverá ser formulado em no mínimo 15 dias antes do evento.

§ 3º. O período máximo de antecedência para a reserva é de 1 (um) ano, salvo em se tratando de casamentos, que poderão ser reservados com antecedência de até 1 (ano) e 6 (seis meses).

§ 4º. A Diretoria poderá solicitar maiores esclarecimentos acerca das características do evento, a qualquer tempo e poderá registrar eventuais condições especiais de utilização.

Art. 12. Após a validação da reserva, o interessado poderá requerer o cancelamento da reserva, mediante protocolo de expediente formal endereçado à Diretoria da OAB/SC – Subseção de Blumenau, acompanhado de justificativa. A entidade fará a devolução do valor, se assim entender, da seguinte forma:

Data do pleito	Percentual do reembolso
Até 06 meses da data do evento	75%
Até 04 meses da data do evento	50%
Até 02 meses da data do evento	25%

§ 1º. A não realização do evento, salvo por culpa da própria Subseção, caso fortuito ou de força maior, a ser analisado pela Diretoria mediante requerimento formal do interessado, importará na renúncia ao direito de reaver o valor da taxa recolhida pelo interessado.

§ 2º. Os valores estipulados neste artigo serão restituídos ao interessado no prazo de 30 (trinta) dias contados do protocolo da comunicação referida neste caput, sem a incidência de correção monetária ou juros.

§ 3º. Aos casos de solicitação de transferência da data prevista para uso da sede da Subseção, o interessado deve requerer formalmente à Diretoria que apreciará o pleito.

Art. 13. O horário de encerramento dos eventos dar-se-á às 04 horas, quando estes forem relativos a casamentos e às 02 horas, se aniversários e outras festividades.

Parágrafo único. O não atendimento ao disposto no *caput* deste artigo implicará em cláusula penal no valor de 50% (cinquenta por cento) do valor atribuído à taxa para uso da Sede, sob responsabilidade do interessado signatário do requerimento, passível de cobrança judicial ou extrajudicial.

CAPÍTULO IV

DOS DANOS, REPOSIÇÃO E RESPONSABILIDADE CIVIL

Art. 14. Quaisquer danos causados às instalações e dependências da Sede da Subseção, mesmo que involuntariamente, e as subtrações e desaparecimento de bens, terão seus respectivos valores integralmente indenizados à OAB/SC – Subseção de Blumenau pelo interessado locatário.

§ 1º. O interessado e responsável pelo uso da Sede comunicará imediatamente ao advogado plantonista e membro da Diretoria da Subseção, quando da ocorrência de danos que possam comprometer a segurança do imóvel e das pessoas. Nos demais casos, a comunicação deverá ser feita no primeiro dia útil seguinte ao uso da Sede, diretamente à Secretaria. A falta de comunicação nos prazos estipulados neste parágrafo, importará no pagamento de cláusula penal de 20% (vinte por cento) sobre o valor taxa de reserva, sem prejuízo da responsabilidade pelos danos causados.

§ 2º. Os danos serão apurados e apresentados ao interessado responsável, com dois orçamentos, cujo valor deverá ser ressarcido à OAB/SC – Subseção de Blumenau, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após recebimento destes orçamentos.

§ 3º. A reposição dos bens danificados, subtraídos ou perdidos será feita exclusivamente pela Secretaria da Subseção, com vistas à manutenção do padrão e da qualidade daqueles existentes à época da reserva.

Art. 15. O interessado usuário é inteiramente responsável por eventuais acidentes causados ou atos que resultarem danos a si ou a terceiros, bem como por aqueles atribuídos aos prestadores de serviços por ele contratados.

Art. 16. A decoração do evento ocorrerá durante o período da reserva do espaço, desde que esta não ultrapasse 24h.

§ 1º. A retirada dos materiais de decoração, em caso de casamento ou evento de grande porte, excepcionalmente, poderá ser feita entre 8 e 10 horas, no primeiro dia útil seguinte ao da utilização, sob pena de multa de 50% (cinquenta por cento) do valor da taxa de utilização, pelo descumprimento.

§ 2º. Não sendo observado o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a OAB/SC – Subseção de Blumenau poderá retirar o material de decoração, não se responsabilizando por eventuais danos.

CAPÍTULO V

DAS DEPENDÊNCIAS

Art. 17. O uso das dependências da Sede da OAB/SC – Subseção de Blumenau é destinado à realização de eventos diversos nos termos desta Resolução, observados os

critérios específicos para cada área, inclusive quanto ao número de máximo de pessoas e taxa de reserva e limpeza, quando necessário.

Art. 18. A Diretoria autorizará, sob condições específicas, a utilização das Salas de Reuniões dos postos de atendimento que mantém junto ao Fórum Central Estadual e no Fórum Trabalhista.

Art. 19. O campo de futebol é destinado à realização de práticas desportivas, exclusivamente.

§ 1º. Dar-se-á prioridade à realização de campeonatos promovidos pela Comissão de Esporte, com consentimento da OAB/SC – Subseção de Blumenau, bem como a eventos definidos no Calendário da Subseção em face das reservas, no que se refere à utilização do referido campo.

§ 2º. Para atender a eventos promovidos pela própria OAB/SC, a Diretoria poderá cancelar autorização concedida para uso do campo de futebol, mediante comunicação com 24hs (vinte e quatro horas) de antecedência ao responsável pela reserva.

§ 3º. As luzes e refletores do campo de futebol serão acesas nos horários noturnos, somente até 15 (quinze) minutos antes da efetiva utilização e com no mínimo 10 (dez) atletas em campo.

§ 4º. Em caso de chuvas ou temporais antes da realização de partida de futebol, tanto o Coordenador da Comissão de Esportes como funcionário responsável pela manutenção da Sede poderão, *ad referendum* da Diretoria, interditar ou liberar o campo, sem prévia comunicação ao grupo de interessados pré-agendado.

§ 5º. Anualmente haverá a interdição do campo para manutenção entre os dias 15 de dezembro a 15 de janeiro e 15 de junho a 15 de julho, bem como sempre que for conveniente a juízo e critério da Diretoria da Subseção.

§ 6º. É proibido o uso do campo para realização de casamentos ou qualquer outra atividade não esportiva, mesmo que colocado tablado sobre o gramado, assim como é proibido entrar com veículos no local.

Art. 20. As reservas do campo de futebol funcionam exatamente como as reserva dos demais espaços, onde serão definidos os turnos, horários, número de participantes e ou outras condições.

Parágrafo único. O uso do campo em dias e horários não estabelecidos é permitido somente com autorização expressa da Diretoria da OAB/SC – Subseção de Blumenau.

Art. 21. A OAB/SC – Subseção de Blumenau não se responsabiliza por objetos deixados no interior das suas dependências e nas áreas que o cercam.

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. A Secretaria dará todo suporte operacional para viabilizar a reserva.

Art. 23. Sempre que necessário à boa aplicação desta Resolução e do uso da Sede e demais dependências, as decisões e autorizações de competência da Diretoria prevista nesta Resolução serão tomadas pelo Secretário Geral da Subseção de Blumenau, *ad referendum* daquela.

Art. 24. A Diretoria da Subseção manterá atualizados os procedimentos, condições, e taxas definidas na **Tabela** anexa a esta Resolução, o qual poderá ser alterado e revisto por simples decisão da mesma, devidamente registrado em ata de suas reuniões, independentemente de nova Resolução.

Art. 25. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parágrafo único. A publicação da presente Resolução será procedida pela Secretaria da Subseção de Blumenau tanto *on line*, através do *site* oficial da Subseção de Blumenau da OAB/SC mantido na *Internet*.

Blumenau, 11 de março de 2021.

Diretoria da Subseção de Blumenau da OAB/SC

Advogada MARIA TERESINHA ERBS
Presidente

Advogado GUILHERME SIMÕES DE BARROS
Vice-Presidente

Advogada DENISE ALESSANDRA KRUG DEMMER
Secretária Geral

Advogado MARCELO GEISER DURAN
Secretário Adjunto

Advogado DANIEL REGINATTO
Tesoureiro



TABELA DE LOCAÇÃO DEPENDÊNCIAS SEDE DA SUBSEÇÃO

Dependência	Evento	Capacidade de Máxima	VALOR USO ADVOGADOS*	VALOR USO TERCEIROS
Salão de Festas	Casamentos ou formaturas Eventos de grande porte	200	R\$ 525,00	R\$ 3.175,00
Salão de Festas	Aniversários ou confraternizações Eventos de médio porte	200	R\$ 365,00	R\$ 1.585,00
Espaço Gourmet	Eventos de pequeno porte	35	R\$ 210,00	R\$ 525,00
Churrasqueira Externa	Eventos de pequeno porte	20	R\$ 42,00	R\$ 105,00
Campo de Futebol	Esporte	20	R\$ 63,50 (1 hora e meia) * Acima de 50 % de inscritos OAB/SC	R\$ 105,00 (1 hora e meia) * Abaixo de 50 % de inscritos OAB/SC
Auditório	Palestras/ Seminários	170	R\$ 420,00	R\$ 525,00
Sala II TED	Pequenas Palestras/ Reuniões	14	R\$ 200,00	R\$ 275,00

É considerado reserva de uso próprio, exclusivamente, quando esta destinar-se aos inscritos nos quadros da OAB/SC, bem como ao seu cônjuge/companheiro, filho, enteado e tutelados na forma da lei.

Adicionais nas reservas:

R\$ 240,00 – segurança patrimonial (8h) + R\$ 30,00 (hora adicional). Contratação direta com a empresa Águia, através do telefone 99131-8112 com a Sra. Goretti (eventos fora do horário comercial).

R\$ 200,00 – taxa de limpeza (eventos de médio e grande porte).

Não serão fornecidas louças. Não há ecônomo na sede da Subseção, com isto as bebidas e alimentação podem ser contratadas livremente.

O uso do ar condicionado é opcional: R\$ 50,00 a hora. O pagamento é efetuado após o evento.